



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-03231/2019

**Tipo de Processo:** Demanda Externa: Órgãos de Controle

**Assunto:** TCU - Tribunal de Contas da União - TC 001.826/2017-4.

**Interessado:** Tribunal de Contas da União (Denunciante)

**Relator:** Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota

**DECISÃO CD Nº 137/2023**

Toma conhecimento acerca do Acórdão nº 2730/2022-TCU-Plenário; Acolhe o item B do Despacho PROJ 0770288, 07 de junho de 2023, consoante o disposto no art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e Submete os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para deliberação, notadamente no que concerne aos itens A e C do supracitado Despacho, à luz do disposto no inciso VI do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 03231/2019;

Considerando que o Processo foi iniciado com a juntada do Ofício 0170/2019-TCU/Secex Trabalho (0206336), de 13 de maio de 2019, referente ao Processo TC n. 001.826/2017-4, no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando que por meio do Ofício 65433/2022-TCU/Seproc (0716337), de 13 de dezembro de 2022, o Confea foi notificado acerca do Acórdão 2730/2022-TCU-Plenário:

ACÓRDÃO Nº 2730/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.826/2017-4.

1.1. Apenso: 002.039/2019-2.

2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (15.233.026/0001-57); Juvenal Rodrigues de Neiva (292.026.635-72).

3.2. Responsáveis: Genivaldo Barbosa dos Santos (361.926.515-15); Herbert Pereira de Oliveira (607.637.955-34); Luís Edmundo Prado de Campos (238.287.065-68); Marco Antônio Amigo (432.032.307-63).

4. Entidades: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representação legal: Francilice Pereira dos Santos (OAB/BA 15.627), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010) e outros, representando Marco Antônio Amigo; Antônio Carlos Costa de Alencar Marinho (OAB/BA 16.568), Eduardo Silva Lemos (OAB/BA 24.113) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia; João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914) e Tayssa Gomes de Abreu Rondon (OAB/DF 57.243), representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; João Paulo Gomes Almeida (OAB/DF 37.155), Giovana Tonello Pedro Lima (OAB/DF 34.777) e outros, representando Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; Juvenal Rodrigues de Neiva (OAB/BA 56.970), representando Luís Edmundo Prado de Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de anotação de responsabilidade técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) e da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e a gestão da emissão e controle de ART.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Amigo e Luís Edmundo Prado de Campos;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) que se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei, tais como gratificação de férias, anuênios e complementação do auxílio-doença, em consonância com a jurisprudência desta Corte (acórdãos 98/2000-Plenário, 49/2005-1ª Câmara, 2184/2005-Plenário, 1466/2010-Plenário, 1572/2010-Plenário e 773/2016-Plenário);

9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA);

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/12/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-46/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

Considerando que por meio da Informação 6 (0716339), de 07 de fevereiro de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ, nos seguintes termos:

Cuida-se de acompanhamento do Processo TC 001.826/2017-4, no âmbito do Tribunal de Contas da União, que trata de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Crea-BA e da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Confea e a gestão da emissão e controle de ART.

Em 6 de fevereiro de 2023, o Confea foi cientificado do Ofício 65433/2022-TCU/Seproc (0716337), pelo qual o TCU notificou o Confea acerca do Acórdão 2730/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, prolatado na sessão de 7/12/2022, que assim dispõe:

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de anotação de responsabilidade técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) e da Mútua - Caixa de

Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e a gestão da emissão e controle de ART.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Amigo e Luís Edmundo Prado de Campos;

**9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) que se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei, tais como gratificação de férias, anuênios e complementação do auxílio-doença, em consonância com a jurisprudência desta Corte ([Acórdão 98/2000-TCU-Plenário](#), 49/2005-1ª Câmara, 2184/2005-Plenário, 1466/2010-Plenário, 1572/2010-Plenário e 773/2016-Plenário) ;**

9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) ;

9.4. arquivar os presentes autos.

Considerando que foi dada ciência ao Confea da decisão, reputa-se que a determinação seja válida não só para o Crea-BA, mas sim para todo o Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no que se refere à política de pessoal deste Conselho Federal. Logo, é recomendável que, após a ciência pelas unidades internas do Confea, seja dado conhecimento aos demais entes do Sistema Confea/Crea e Mútua, até mesmo porque, como destacado na própria decisão, se trata de jurisprudência do TCU.

Ante o exposto, encaminhamos o processo para conhecimento e providências cabíveis, com a sugestão de que o assunto seja enviado para ciência das Superintendências e do Gabinete da Presidência, bem como da Gerência de Recursos Humanos e do Conselho Diretor do Confea. Por oportuno, sugere-se que seja dada ciência a todos os Creas e à Mútua para que observem a orientação do TCU em suas políticas de pessoal.

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0770175, de 07 de junho de 2023, a Procuradoria Jurídica - PROJ encaminhou os autos concomitantemente à Chefia de Gabinete - GABI e ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

1. Cuida-se de acompanhamento do Processo TC 001.826/2017-4, no âmbito do Tribunal de Contas da União, que trata de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Crea-BA e da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Confea e a gestão da emissão e controle de ART.

2. Conforme delineado na Informação 06/2023/SUCON(SEI - 0716339):

(...) Em 6 de fevereiro de 2023, o Confea foi cientificado do Ofício 65433/2022-TCU/Seproc (0716337), pelo qual o TCU notificou o Confea acerca do Acórdão 2730/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, prolatado na sessão de 7/12/2022, que assim dispõe:

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos de anotação de responsabilidade técnica (ART) e anuidades, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) e da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, contemplando também a atuação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e a gestão da emissão e controle de ART.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Amigo e Luís Edmundo Prado de Campos;

**9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) que se abstenha de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei, tais como gratificação de férias, anuênios e complementação do auxílio-doença, em consonância com a jurisprudência desta Corte ([Acórdão 98/2000-TCU-Plenário](#), 49/2005-1ª Câmara, 2184/2005-Plenário, 1466/2010-Plenário, 1572/2010-Plenário e 773/2016-Plenário) ;**

9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea/BA) ;

9.4. arquivar os presentes autos (...)

3. Diante disso, oriento ao Conselho Diretor e à Chefia de Gabinete que:

A) os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e a Mútua sejam comunicados acerca do conteúdo da Informação 06/2023/SUCON(SEI - 0716339) e cientificados das determinações e recomendações contidas no Acórdão 2730/2022-TCU-Plenário;

B) a Gerência de Recursos Humanos tome ciência da Informação 06/2023/SUCON(SEI - 0716339) e do Acórdão 2730/2022-TCU-Plenário, especificamente quanto à recomendação para o Confea se abster de conceder aos seus funcionários vantagens não previstas em lei, tais como gratificação de férias, anuênios e complementação do auxílio-doença, em consonância com a jurisprudência desta Corte ([Acórdão 98/2000-TCU-Plenário](#), 49/2005-1ª Câmara, 2184/2005-Plenário, 1466/2010-Plenário, 1572/2010-Plenário e 773/2016-Plenário);

C) a Auditoria do Confea seja cientificada do conteúdo da Informação 06/2023/SUCON(SEI - 0716339) e das determinações e recomendações contidas no Acórdão 2730/2022-TCU-Plenário, passando a verificar nas auditorias o atendimento pelo Confea e Creas de referidas determinações.

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que de acordo com o inciso V do art. 36 da supracitada Resolução Compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS:

VI - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica, patrimonial e institucional do Confea, dos Creas e da Mútua;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Tomar conhecimento acerca do Acórdão nº 2730/2022-TCU-Plenário;

**2)** Acolher o item B do Despacho PROJ 0770288, 07 de junho de 2023, consoante o disposto no art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; e

**3)** Submeter os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS, para deliberação, notadamente no que concerne aos itens A e C do supracitado Despacho, à luz do disposto no inciso VI do art. 36 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0776728** e o código CRC **0B5264C3**.

---